

**RESOLUÇÃO ARESA Nº 110**, de 21 de agosto de 2019.

*Homologa os resultados finais da 1ª Revisão Tarifária das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA no município de Balneário Camboriú.*

*Aprova a nova estrutura tarifária a ser aplicada pela prestadora de serviço, em substituição da metodologia de cobrança por consumo mínimo de volume.*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - Aresc, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

O Art. 30, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, prevê a possibilidade de cobrança pelo “*custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas*”; e

A Lei Federal n.º 11.445/2007, no Art. 29, inciso IV, estabelece ainda que as tarifas para os serviços de saneamento básico devem promover a “*inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos*”. E para se alcançar tal objetivo, a instituição de faturamento pelo volume medido, para todas as unidades consumidoras, tem se mostrado um mecanismo eficiente.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes definições, para efeito desta Resolução:

- I. **Abastecimento de água:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, que envolve as etapas de captação, elevação, tratamento, reservação, adução e distribuição de água até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- II. **Água tratada:** água que passa por tratamento necessário para atender as

- características organolépticas, físicas, químicas e bacteriológicas, afim de que se torne adequada para consumo humano;
- III. **Coleta de esgoto:** recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;
  - IV. **Titular** – Pessoa física ou jurídica, constante da base comercial da Prestadora de Serviços como Titular do imóvel (proprietário) para a qual a Prestadora disponibiliza os serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários;
  - V. **Unidade autônoma:** Unidade do condomínio que é de direito de uso exclusivo de cada morador. Para o entendimento da presente Nota Técnica, considerar-se-á os apartamentos e/ou salas comerciais dos condomínios que disponham das infraestruturas de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário.
  - VI. **Usuário:** pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador do serviço o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;
  - VII. **Esgotamento Sanitário:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
  - VIII. **Fatura de água e esgoto:** Documento com características e efeitos de uma fatura comercial, que habilita a Prestadora de Serviços, na cobrança dos serviços prestados;
  - IX. **Faturamento** – Representa a previsão de receita num determinado período, por todos os serviços prestados, sejam de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário ou de outras receitas não contempladas na tarifa, a exemplo de multas, ligações, religações, conserto de hidrômetros, etc;
  - X. **Hidrômetro:** Equipamento destinado a medir, indicar, registrar, instantânea e cumulativamente, o volume de água que por ele passa, fornecido por meio da ligação a uma unidade usuária;
  - XI. **Prestadora de Serviços:** Entidade ou Órgão responsável pela prestação de

Serviços Públicos de água e de esgotamento sanitário, delegada pela Titular mediante celebração de contrato;

- XII. **Sistema de Abastecimento de Água (SAA):** Unidades operacionais compostas por captação, estação de recalque de água bruta, estação de tratamento, adutora de água bruta, reservatórios, sub-adutoras de água-tratada, redes de distribuição de água e ramal predial necessários ao abastecimento público de água potável;
- XIII. **Sistema de Esgotamento Sanitário (SES):** Unidades operacionais compostas por coletor predial, rede coletora de esgotos, interceptores, estações elevatórias, linhas de afastamento, estação de tratamento de esgoto e disposição final;
- XIV. **Tabela Tarifária** – Documento oficial da Prestadora de Serviços com anuência da Agência Reguladora, que rege as práticas de preços para as diversas faixas de consumo e categoria de usuários;
- XV. **Tarifa** - Valor estabelecido pela Prestadora de Serviços com anuência da Agência Reguladora, referente aos serviços prestados de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- XVI. **Tarifa de Esgoto** – Valor estabelecido pela Prestadora de Serviços com anuência da Agência Reguladora referente à prestação dos serviços de esgotamento sanitário;
- XVII. **Tarifa Especial** - Valor especial, fixado pela Prestadora de Serviços com anuência da Agência Reguladora, para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para atendimento a um objetivo social ou econômico;
- XVIII. **Volume Medido** – Volume de água resultante do cálculo das diferenças entre a leitura atual e anterior coletada periodicamente no hidrômetro instalado;
- XIX. **Volume Mínimo** – Volume mínimo mensal de água em metros cúbicos disponibilizados por economia, definido na estrutura tarifária vigente;
- XX. **Modicidade Tarifária** – tarifa mais baixa possível desde que se consiga manter um serviço de qualidade, eficiente e produtivo e ainda a rentabilidade justa ao prestador de serviço;
- XXI. **Regime de Eficiência** - repasse em tarifa, ao usuário, de parte dos ganhos obtidos com aumento da produtividade na prestação do serviço;

- XXII. **Tarifa Fixa de Disponibilidade de Infraestrutura dos Serviços de Água e Esgoto Sanitário - TFDI** - Parte fixa da tarifa a ser cobrada como garantia mínima de receita, necessária para garantir a remuneração e depreciação da infraestrutura física dos serviços de água e esgotamento sanitário, já disponíveis aos usuários e que estejam em operação, denominados de Ativos Regulatórios;
- XXIII. **Equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de saneamento básico** - Manter o equilíbrio entre as receitas obtidas com o faturamento dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento do esgoto sanitário e os custos operacionais eficientes oriundos da prestação direta dos mesmos serviços, em cada exercício financeiro;
- XXIV. **Ganhos de produtividade** - economia propiciada pelo gerenciamento eficaz dos custos operacionais, baseados em metas de eficiência a serem cumpridas pelo prestador de serviço, e que são compartilhados com os usuários;
- XXV. **Remuneração Adequada dos Ativos Regulatórios** - remuneração dos investimentos prudentemente realizados (RCAPEX-BAR) pelo prestador de serviços de água e esgotamento sanitário, a remuneração dos ativos de reserva técnica e almoxarifado (RARA) e a reposição do capital referente aos investimentos necessários para substituição dos ativos que alcançam o fim de sua vida útil (Quota de Reposição Regulatória – QRR).
- XXVI. **Parcela A** - custos da prestação de serviço que não são gerenciáveis pelo prestador (tributos, encargos, energia elétrica, produtos químicos).
- XXVII. **Parcela B** - custos da prestação de serviço que são gerenciáveis pelo prestador (custos operacionais eficientes, remuneração adequada, receitas irre recuperáveis).
- XXVIII. **Receita Requerida** - receita de equilíbrio compatível com a cobertura dos custos da Parcela A e da Parcela B
- XXIX. **Revisão Tarifária** - reavaliação das tarifas, compatibilizando-as com a estrutura do mercado mais atual, tanto em custos como em níveis de eficiência, estabelecendo assim uma nova tarifa de equilíbrio.
- XXX. **Ano tarifário** - ano de exercício presente.
- XXXI. **Índice de Reposicionamento Tarifário - IRT** - índice obtido através da fórmula que determina a diferença, em percentual, para mais ou para menos, a

ser corrigida na Revisão Tarifária.

- XXXII. **Reajuste Anual** - atualização que se baseia na variação da inflação entre a última movimentação tarifária e a atual, e ocorre com a finalidade de repor o poder de compra da tarifa.
- XXXIII. **Estrutura Tarifária** - conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de água e esgoto e/ou demanda de consumo ativas de acordo com a modalidade de fornecimento.
- XXXIV. **Regime tarifário** - metodologia utilizada para efetuar o cálculo tarifário. A Aresc adotou o regime de preço máximo (price-cap) no contexto da regulação por incentivos, tornando-se então um regime híbrido, sendo sua finalidade precípua ao aumento da eficiência e da qualidade na prestação do serviço, atendendo ao princípio da modicidade tarifária.
- XXXV. **Base de Ativos Regulatória - BAR** - reflete os investimentos denominados "prudentes", em forma de ativos da concessão que já estejam em operação, e diretamente ligados à prestação do serviço concedido.
- XXXVI. **Ciclo tarifário** - intervalo entre revisões tarifárias, tem como objetivo conceder às empresas um horizonte de planejamento de médio a longo prazo e que seja compatível com a necessidade de gerar soluções eficientes do ponto de vista da continuidade e qualidade do serviço, evitando um comportamento estratégico orientado à maximização de benefícios no curto prazo. O ciclo tarifário adotado pela ARESC é de **05 anos**.

Art. 2º Homologar os resultados finais da 1ª Revisão Tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, ao Município de Balneário Camboriú, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Determinar à Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA a adotar o Índice de Reposicionamento Tarifário - IRT, no valor de **(-) 1,02%** sobre sua Receita Verificada, conforme resultados contidos na Nota Técnica Aresc nº 013/2018.

Parágrafo Único. A Nota Técnica Aresc nº 013/2018 – Revisão Tarifária Periódica

EMASA, contendo trinta e três (33) páginas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 4º Conceder Reajuste Tarifário de **9,39%** (nove vírgula trinta e nove por cento), que corresponde à inflação acumulada no período de janeiro de 2017 a julho de 2019, que deverá ser aplicado sobre a nova tabela tarifária contida no art. 6º, linearmente, 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 5º Aplicar a nova estrutura tarifária da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, para os serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário, em substituição da metodologia de cobrança por consumo mínimo de volume.

Art. 6º A tabela a seguir deverá ser obrigatoriamente adotada pela EMASA simultaneamente à aplicação do reequilíbrio econômico financeiro pela Aresc, através da Revisão Tarifária Periódica:

ESTRUTURA TARIFÁRIA EMASA														
MÊS REFERÊNCIA: 12/2016														
Residencial Comum			Residencial Social			Residencial m3 Coletado / Residencial m3 Entregue			Não Residencial Comum			Não Residencial m3 Coletado / Não Residencial m3 Entregue		
Intervalo	Valor	Unidade	Intervalo	Valor	Unidade	Intervalo	Valor	Unidade	Intervalo	Valor	Unidade	Intervalo	Valor	Unidade
TFDI	28,70	/ mês	TFDI	5,74	/ mês	TFDI	1,53	/ mês	TFDI	42,55	/ mês	0  -----	1,53	/ m3
0  ---10	0,42	/ m3	0  ---10	0,08	/ m3				0  ---10	0,92	/ m3			
10  ---25	3,00	/ m3	10  ---25	1,50	/ m3				10  ---25	4,00	/ m3			
≥ 25	5,00	/ m3	≥ 25	5,00	/ m3				≥ 25	5,00	/ m3			

*\*Para unidades com hidrometração única composta por duas ou mais unidades de consumo (condomínios) a TFDI será cobrada proporcionalmente à quantidade de unidades e o volume medido distribuído proporcionalmente e calculado de acordo com as categorias e faixas de consumo desta tabela.*

Art. 7º O ciclo tarifário da EMASA será de 05 anos, a contar a partir de 01 de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021.

Art. 8º O pagamento da Tarifa Fixa - TFDI será obrigatório a todos os usuários, ligados à rede ou não, que possuem rede de abastecimento de água disponível para seu imóvel, e rede de coleta de esgoto quando também disponível.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.